

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 279

Auditoria de Participação Especial do campo
de Marlim Sul – 4T2017 até 2T2023

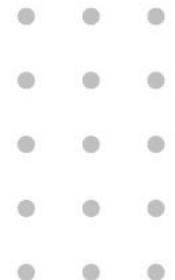


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 279

Auditoria de Participação Especial do campo
de Marlim Sul – 4T2017 até 2T2023



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de Participação Especial do campo de Marlim Sul, conforme auto do processo administrativo nº 48610.227353/2024-89 para o período do quarto trimestre de 2017 até o segundo semestre de 2023.

ARRECADAÇÃO DE PE

A concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) foi autuada para recolher Participação Especial (PE) adicional, referente à dedução indevida de gastos alocados na rubrica 7- Provisão de Gasto de Abandono do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE) do campo de Marlim Sul.

Haja visto que a concessionária recolheu o total de R\$ 37.231.869,15 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), para o período do quarto trimestre de 2017 até o segundo semestre de 2023, acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 11, §§ 2º e 3º, da Portaria ANP nº 234/2003, foi feita a distribuição aos beneficiários legais.

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 23/07/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.219046/2025-13.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Sul.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios - RJ	4,42%
			Cabo Frio - RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	6,33%
			Rio das Ostras - RJ	11,15%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em R\$ 37.231.869,15 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 5 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 23/07/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.219046/2025-13.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	3.705.094,01
MME	14.820.376,06
Fundo Social	90.464,50
União (3)	18.615.934,57
Rio de Janeiro	14.892.747,66
Estados (1)	14.892.747,66
Armação dos Búzios-RJ	164.331,97
Cabo Frio-RJ	1.046.247,18
Campos dos Goytacazes-RJ	1.861.593,45
Casimiro de Abreu-RJ	235.760,89
Rio das Ostras-RJ	415.253,43
Municípios (5)	3.723.186,92
Brasil	37.231.869,15

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Marlim Sul, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

